PROJETO DE LEI N° 19/2024.

Institui a **REDE INTERSETORIAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL** no município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social no Município de Ivaiporã, objetiva a construção da aproximação e o fortalecimento do diálogo entre os diversos setores e práticas profissionais que possibilitem desenvolver pactuações e articulações para aprimorar os atendimentos prestados pelas políticas públicas, para diferentes públicos e temáticas específicas e formalizar fluxos de atendimentos e encaminhamentos.

Art. 2º A Rede de Intersetorial de Atenção e Proteção Social no Município de Ivaiporã, com base nas disposições legais, articula ações integradas entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

Art. 3º A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 4º Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social do município de Ivaiporã.

Art. 5º Os membros que farão parte da Rede Intersetorial, serão indicados a coordenação da Rede, pelos gestores de cada Instituição.

Art. 6º A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e conduta da mesma, sendo composta pelos seguintes representantes:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social que a coordenará, contando com coordenador (a), vice-coordenador (a) e secretário (a);

II- Conselhos de Gestores e de Direitos;

III- Procuradoria da mulher;

V- Secretaria Municipal de Educação;

VI- Secretaria Municipal de Saúde;

VII- Secretaria Municipal de Esporte;

VIII- Secretaria Municipal de Cultura;

IX- Conselho Tutelar;

X- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XI - Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI);

XII- Agência do Trabalhador;

XIII- Polícia Militar;

XIV- Polícia Civil;

XV- Núcleo Regional de Educação;

XVI- Defensaria pública;

XVII- Vara da Infância e da Juventude;

XVIII- Primeira e Segunda Promotoria;

XIX- Ministério Público;

XX- Instituto Médico legal (IML);

§ 1º Cada membro titular da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social do Município de Ivaiporã, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social criará Comissões Intersetoriais, cujos seus respectivos membros serão votados e definidos pelos próprios membros da Rede.

§ 3º As Comissões têm como proposta de trabalho conhecer e estruturar os fluxos de atendimento e encaminhamento.

Art. 7° A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador ou Vice - Coordenador, o qual será indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Coordenador da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

§ 4º A data, horário de início e de término das reuniões, e o local onde serão realizadas as reuniões serão estabelecidos na primeira reunião ordinária do ano, podendo ter alteração com aviso prévio.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 19/2024**, que Institui a **REDE INTERSETORIAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL** no município de Ivaiporã/PR e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente projeto tem como objetivo primordial a promoção da aproximação e fortalecimento do diálogo entre os diversos setores e práticas profissionais no âmbito municipal. Reconhecemos a necessidade premente de desenvolver pactuações e articulações que aprimorem os atendimentos prestados pelas políticas públicas, visando abranger diferentes públicos e temáticas específicas, bem como formalizar fluxos de atendimentos e encaminhamentos.

O estabelecimento da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social representa um avanço significativo na gestão pública municipal, pois propicia a articulação efetiva entre os serviços e instituições, visando prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de nossos munícipes.

Ressaltamos que a elaboração de documentos e instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos entre os serviços, conforme previsto no projeto, contribuirá para a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas pela Rede.

Destacamos ainda que a composição da Rede Intersetorial é representativa e abrange diversos setores da administração pública municipal, bem como entidades da sociedade civil, assegurando a participação e colaboração de todos os envolvidos na construção de uma rede de proteção social sólida e eficaz.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência, reconhecendo sua relevância e potencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da proteção social em nosso município.

Dessa forma, apresentamos as razões determinantes que embasam nossa solicitação de aprovação do projeto em questão aos ilustres Vereadores, antecipando nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal